TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO- PI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
Processo Administrativo nº 222.000178/2026-83

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para execução da obra de construção da Base Descentralizada do SAMU 192 no Município de São Miguel do Tapuio – PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1.0	Execução da obra de construção da Base Descentralizada do SAMU 192 no Município de São Miguel do Tapuio – PI.	Obra	1	R$ 457.698,05

1.2. A presente contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei 14.133/2021.
1.3. O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado..
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, compatível com o prazo de execução de 5 (cinco) meses previsto no cronograma físico-financeiro, acrescido do prazo necessário para mobilização, recebimento provisório e definitivo da obra, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.5. A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, especificações técnicas, memoriais e demais documentos anexos ao processo.
1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução da obra de construção da Base Descentralizada do SAMU 192 no Município de São Miguel do Tapuio/PI, em atendimento à necessidade pública de dotar o Município de infraestrutura física adequada ao funcionamento do serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, conforme Documento de Formalização da Demanda expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Estudo Técnico Preliminar que instruem o processo.
2.3. A necessidade da contratação decorre da ausência, no Município, de edificação própria e tecnicamente adequada para o suporte das atividades da Base Descentralizada

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei n° 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

do SAMU 192, circunstância que compromete o conforto e a segurança dos profissionais, a guarda de insumos, a proteção e a higienização da ambulância e a eficiência operacional do atendimento de urgência e emergência.

2.4. O objeto visa suprir essa carência mediante a construção de edificação térrea com área aproximada de 100,00 m², contemplando garagem/estacionamento de ambulância, recepção/estar/copa, dormitórios, banheiros, almoxarifado e DML, acrescida de área externa de higienização de ambulância com aproximadamente 21,00 m², conforme definido no Projeto Básico, plantas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART nº 1920260056090 e demais documentos técnicos que integram o processo.

2.5. A implantação da Base Descentralizada do SAMU 192 guarda consonância com o Programa Arquitetônico Mínimo de Base Descentralizada SAMU 192 (versão 2.0/2018) do Ministério da Saúde, uma vez que busca assegurar condições mínimas de abrigo, repouso, alimentação, higiene, guarda de insumos, estacionamento e apoio operacional às equipes do atendimento pré-hospitalar móvel.

2.6. A execução da obra representa medida de relevante interesse público, pois contribuirá para a melhoria do tempo-resposta no atendimento de urgência e emergência, a organização das equipes, a preservação da ambulância e dos equipamentos e a adequação funcional e sanitária do serviço prestado à população.

2.7. O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos da Nota Técnica IBR 001/2021 do IBRAOP, por envolver soluções técnicas usuais e amplamente dominadas pelo mercado, tipologia padronizada e baixo grau de incerteza geotécnica e tecnológica, conforme enquadramento constante do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

2.8. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar que a execução da obra ocorra com observância das normas técnicas aplicáveis, dos parâmetros de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade exigidos, bem como em estrita conformidade com o Projeto Básico aprovado, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura técnica, mão de obra especializada, equipamentos e capacidade operacional para execução direta da obra.

2.9. Assim, a presente contratação encontra fundamento no interesse público, no dever de planejamento da Administração e na necessidade de adequada aplicação dos recursos públicos municipais, constituindo medida indispensável para a implantação de equipamento público essencial ao fortalecimento do atendimento de urgência e emergência no Município de São Miguel do Tapuio/PI.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, documento que integra a fase preparatória da presente contratação.

3.2. A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Base Descentralizada do SAMU 192 no Município de São Miguel do Tapuio/PI, mediante realização de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A solução contempla a execução integral da obra, em conformidade com o Projeto

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

Básico, plantas (planta baixa, planta elétrica e planta de pilares e vigas), planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART nº 1920260056090 e demais documentos técnicos que integram o processo, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, insumos, encargos, mobilização, desmobilização e demais providências necessárias à perfeita execução do objeto.

3.4. A solução adotada mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura operacional própria, equipe técnica suficiente, equipamentos e mão de obra especializada para a execução direta da obra, razão pela qual a contratação de empresa especializada constitui a alternativa apta a assegurar a adequada execução do objeto, com observância dos padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade exigidos.

3.5. A adoção da modalidade Concorrência Eletrônica justifica-se por se tratar de obra comum de engenharia, permitindo ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência, seleção da proposta mais vantajosa e observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, além de favorecer maior eficiência e controle no procedimento licitatório.

3.6. O critério de julgamento de menor preço mostra-se adequado em razão de a obra possuir parâmetros técnicos, quantitativos, especificações e padrões de desempenho previamente definidos no Projeto Básico e na planilha orçamentária, possibilitando a comparação objetiva das propostas apresentadas, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica compatível com a natureza do objeto.

3.7. O regime de execução de empreitada por preço unitário é o mais apropriado para a presente contratação, uma vez que a remuneração da contratada se dará em função dos serviços efetivamente executados e medidos, conforme os quantitativos previstos na planilha orçamentária, especialmente diante da possibilidade de variação de quantitativos em serviços como movimento de terra, aterro e pavimentação, assegurando maior controle da execução contratual e aderência aos documentos técnicos aprovados.

3.8. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida para assegurar não apenas a execução da obra, mas também a entrega de equipamento público de saúde com qualidade construtiva, segurança estrutural, estanqueidade, funcionalidade, acessibilidade e durabilidade, de modo a reduzir riscos de falhas prematuras, custos excessivos de manutenção corretiva e prejuízo à continuidade do atendimento pré-hospitalar móvel.

3.9. A contratada deverá observar, durante toda a execução, boas práticas de engenharia, normas técnicas aplicáveis (especialmente ABNT NBR 9050, NBR 5410, NBR 8160 e demais normas correlatas), exigências de segurança do trabalho, controle de qualidade dos materiais e serviços, adequada destinação de resíduos da construção civil e preservação das condições do entorno, de modo a garantir a sustentabilidade, a eficiência da intervenção e a adequada utilização dos recursos públicos envolvidos.

3.10. Dessa forma, a solução adotada atende integralmente ao interesse público, às necessidades da Administração e às exigências técnicas e legais aplicáveis, constituindo medida adequada, necessária e suficiente para viabilizar a implantação da Base Descentralizada do SAMU 192 no Município de São Miguel do Tapuio/PI.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

4.2. Estar em dia com as seguintes documentações: Certidão Federal/ INSS, Certidão Estadual, Certidão Municipal, FGTS, Trabalhista, durante toda a vigência do Contrato.

4.3. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem a presente contratação;

4.4. Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, formalmente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondências;

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

4.7. Responsabilizar-se pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito;

4.8. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;

4.9. Remover e destinar adequadamente todos os resíduos gerados, incluindo entulhos de demolição, restos de concreto, madeira, revestimentos, embalagens e outros materiais, conforme legislação ambiental vigente.

4.10. Cumprir, quando aplicável, com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.11. A contratada deverá resguardar as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do objeto, observada, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.12. A contratada será obrigada a empregar na construção pessoal especializado. A fiscalização poderá solicitar à contratada a substituição ou afastamento de empregado que atue de forma incompatível com a segurança, a qualidade ou o bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.13. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

4.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos da Lei n° 14.133/21;

4.15. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

4.16. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos locais de serviços devidamente identificados;

4.17. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei n° 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

4.18. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
4.19. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
4.20. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
4.21. Manter sempre atualizados, neste MUNICÍPIO, respectiva razão social, CNPJ, endereço e telefone;
4.22. Considerar que a ação de fiscalização da Administração não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
4.23. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
4.24. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências das obras;
4.25. Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização e compatível com a complexidade do serviço, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou determinações do CONTRATANTE.
4.26. Submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto desse contrato;
4.27. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do CONTRATANTE, considerando-se válidas as comunicações formais encaminhadas aos contatos informados pela contratada;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.28. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela fiscalização técnica de engenharia da Secretaria Municipal de Obras, ou por servidor/designado técnico competente, a quem caberá:
4.29. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências dos locais de serviços;
4.30. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
4.31. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
4.32. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
4.33. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
4.34. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na legislação vigente;
4.35. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;
4.36. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

4.37. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e
4.38. Observar as demais obrigações previstas na legislação vigente, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

Sustentabilidade:
4.39. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.40. **Da Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas e modelos.

4.41. **Da vedação de contratação de marca ou produto:**
Não se aplica.

4.42. **Da exigência de amostra:**
Não haverá exigência de amostra.

4.43. **Da exigência de carta de solidariedade:**
Não haverá exigência de carta de solidariedade.

4.44. **Da Subcontratação:**
Não será permitida a subcontratação.

4.45. **Da garantia da Proposta**
4.46. No momento da apresentação da proposta, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, **no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, nas modalidades abaixo, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

4.46.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
4.46.2. Seguro-garantia.
4.46.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
4.46.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.47. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.48. **Da Garantia da contratação:**
4.48.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor, o porte e a natureza da contratação, sem prejuízo da

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

exigência de garantia adicional nas hipóteses previstas no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.48.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

Vistoria

4.49. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, até o último dia útil antes da abertura.

4.50. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.51. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.52. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **declaração formal** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.53. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

5.2. A execução do objeto deverá ocorrer, conforme consta do Projeto Básico, seguindo o Cronograma Físico-Financeiro anexo, observando-se o prazo máximo de execução previsto no cronograma físico-financeiro aprovado, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida em favor do contratado;

5.2.1. Caso haja atraso no Cronograma Físico-Financeiro da obra, a empresa deverá comunicar as razões respectivas à Administração Municipal, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão executados no imóvel localizado na R. Leônidas Melo, 155-142, São Miguel do Tapuio – PI, CEP 64330-000, destinado à construção da Base Descentralizada do SAMU 192, conforme localização, plantas e demais peças técnicas constantes do Projeto Básico;

5.4. Os serviços serão executados, preferencialmente, em horário comercial, observadas as condições operacionais da obra, as normas de segurança do trabalho, as orientações da fiscalização contratual e a necessidade de adequada execução do objeto, podendo haver

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

ajustes de horário mediante anuência da Administração, quando tecnicamente justificados.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos, bem como às normas técnicas aplicáveis

Especificação da garantia do serviço

5.7. Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá emitir o TERMO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA, garantindo a solidez e a segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, abrangendo os materiais e os sistemas construtivos, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Da Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências de encerramento, recebimento, prorrogação, se cabível, ou demais medidas contratuais pertinentes.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitando rigorosamente o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

7.2. A medição dos serviços e obras será baseada em boletins de medição apresentados pela contratada e conferidos pela fiscalização, acompanhados dos levantamentos, cálculos, memórias e documentos necessários à discriminação e determinação dos quantitativos efetivamente executados.

7.3. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato.

7.4. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

7.5. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

7.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.6.1. não produziu os resultados acordados,

7.6.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.6.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.7. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.7.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.7.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.22.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido até à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;
7.23.2. a data da emissão;
7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.23.5. o valor a pagar; e
7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.26. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.27. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.6. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato

8.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

cumulativamente com a multa.

8.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.12.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.12.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o certame adotará a inversão das fases de habilitação e de apresentação de propostas e lances, de modo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, conforme Justificativa para Inversão entre as Fases de Habilitação e de Apresentação de Propostas constante dos autos, observados os princípios da publicidade, motivação, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, contraditório e ampla defesa.

Regime de execução

9.3. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. Valor global: conforme valor estimado da licitação;

9.4.2. Custos unitários relevantes: conforme Planilha de Custos elaborada pela Contratante.

9.5. Após a fase competitiva e a definição da proposta classificada em primeiro lugar, o licitante será convocado a apresentar a Planilha de Composição Unitária de Custos — Planilha Analítica, ajustada ao valor da proposta, a qual deverá ser analisada pelo Setor de Engenharia do Município, como condição para aceitação da proposta e prosseguimento dos atos de adjudicação e homologação, observada a compatibilidade com o Projeto Básico, a planilha orçamentária, as composições de custos e o regime de empreitada por preço unitário..

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais, comprovando, para cada exercício, **índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).**

9.24.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no Art. nº 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

9.27. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, justifica-se a sua exigência por tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva e observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas, não frustrando ou restringindo o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

9.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional poderão apresentar, em caráter substitutivo, qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Comprovação de registro da **empresa licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Atestado de **Capacidade Técnico-Operacional** (em nome da licitante) com Comprovação de aptidão para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente (com registro no CREA/CAU), quando for o caso.

9.35. Para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, nos termos do art. 67, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, serão exigidas as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, com os respectivos quantitativos mínimos, correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas na planilha orçamentária:

Item	Parcela de maior relevância técnica/valor significativo	Unid.	Quant. mínima exigida
01	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA C/VIGAS-TRELIÇA PRATT UDC75 E TERÇAS EM UDC 127, 2 ÁGUAS, SEM LANTERNIN, VÃOS 6,0 A 10,0M, PINTADO 1 D OXIDO FERRO + 2D ESMALTE EPÓXI BRANCO, EXCETO FORN. TELHAS - EXEC	m²	50,00
02	ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, REVESTIDA POR PLACAS DE ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO) RECORTADO, E=0,3MM, NA COR COBRE, 1,00 NX 1,00M, FIXAÇÃO DAESTRUTURA METÁLICA SEM AVANÇO NA EST. ESPACIAL EXISTENTE NO LOCAL POR PARAFUSOS - FORNECIMENTO E MONTAGEM	m²	12,75
03	GRADE DE FERRO COM BARRA QUADRADA DE 1/2" NA VERTICAL, QUATRO BARRAS DE FERRO CHATA DE 1 1/2"X3/16" NA HORIZONTAL E MONTANTES EM PERFIL "U"DOBRADO DE UDC, DE 75 X 38 X 2,65MM, INCLUS. PORTÃO, MURETA H=0,35M	m²	12,00

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

	REVEST C/ PEDRA MIRACEMA (PADRÃO ESCOLAS)		
04	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/202	m²	134,49
05	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO	m³	124,50

9.36. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para o atingimento dos quantitativos mínimos exigidos, desde que compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, medida destinada a assegurar a ampla competitividade do certame.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Comprovação de registro dos **profissionais técnicos** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;

9.38. Serão exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT), quanto às mesmas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto e respectivos quantitativos mínimos indicados no quadro anterior, devendo o(s) profissional(is) indicado(s) pertencer(em) ao quadro técnico da empresa (Engenheiro Civil e, quando aplicável, Engenheiro Eletricista ou Arquiteto), nos termos do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes que instrui o processo:

Item	Parcela de maior relevância técnica/valor significativo	Unid.	Quant. mínima exigida
01	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA C/VIGAS-TRELIÇA PRATT UDC75 E TERÇAS EM UDC 127, 2 ÁGUAS, SEM LANTERNIN, VÃOS 6,0 A 10,0M, PINTADO 1 D OXIDO FERRO + 2D ESMALTE EPÓXI BRANCO, EXCETO FORN. TELHAS - EXEC	m²	50,00
02	ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, REVESTIDA POR PLACAS DE ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO) RECORTADO, E=0,3MM, NA COR COBRE, 1,00 NX 1,00M, FIXAÇÃO DAESTRUTURA METÁLICA SEM AVANÇO NA EST. ESPACIAL EXISTENTE NO LOCAL POR PARAFUSOS - FORNECIMENTO E MONTAGEM	m²	12,75
03	GRADE DE FERRO COM BARRA QUADRADA DE 1/2" NA VERTICAL, QUATRO BARRAS DE FERRO CHATA DE 1 1/2"X3/16" NA HORIZONTAL E MONTANTES EM PERFIL "U"DOBRADO DE UDC, DE 75 X 38 X 2,65MM, INCLUS. PORTÃO, MURETA H=0,35M REVEST C/ PEDRA MIRACEMA (PADRÃO ESCOLAS)	m²	12,00

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

04	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/202	m²	134,49
05	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO	m³	124,50

9.39. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, com Comprovação de aptidão para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.
9.40. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).
9.41. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através da apresentação dos documentos a seguir:
a) **Empregado**: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;
b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
c) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
d) Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e declaração formal de disponibilidade/anuência do profissional.;
e) Responsável Técnico: Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA, CAU ou CRT da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas nas alíneas “a” “b” “c” ou “d” retro**.**
9.42. Caso a licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971.
9.43. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.
9.44. Será exigida ainda declaração formal da licitante de que disporá, por ocasião da

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei n° 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

Outros documentos:

9.45. Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

9.46. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.47. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

9.48. Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.49. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é R$ 457.698,05 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinco centavos), já incluso o BDI de 24,93%, com data-base de orçamento em 29/06/2026, conforme planilha orçamentária sintética e analítica anexa ao processo, elaborada com base no SINAPI 2026/05 sem desoneração, ORSE 2026/04, SEINFRA 028 sem desoneração e composições próprias/adaptadas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020401
PROJETO/ATIVIDADE:	110.301.0020.1160.0000
FONTE DE RECURSOS:	500, 601, 631, 632
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.51

São Miguel do Tapuio, 08 de julho de 2026.

Francisca Ranay Alves Lima
Agente de Planejamento

Frederico Fernando Ferreira de Almeida
Eng. Civil – Assessor Técnico

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/2020. Para validar, acesse https://validar.iti.gov.br e informe a URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

TERMO DE ASSINATURA DIGITAL

Este documento foi assinado digitalmente com certificação no padrão ICP-Brasil. As assinaturas a seguir garantem a integridade e autenticidade do conteúdo conforme a legislação vigente.

Assinatura 1

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei n° 14.063/2020.

Documento assinado por FRANCISCA RANAY ALVES LIMA
São Miguel do Tapuio-PI, 08/07/2026 11:16:51

URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

Valide em: https://validar.iti.gov.br

Assinatura 2

Assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2 e Lei n° 14.063/2020.

Documento assinado por FREDERICO FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA -, 08/07/2026 13:36:15

URL: https://saomiguel.juspublic.com.br/validar/arquivos

Valide em: https://validar.iti.gov.br